



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 176/89:

Homologa as listas dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do SIBR..... 812(2)

Despacho Normativo n.º 151/89:

Aprova os orçamentos privativos, para 1989, de diversos serviços autónomos. Aprova a transferência de verbas no orçamento de despesas correntes da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo..... 812(3)

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 79/89:

Fixa o quantitativo das bolsas de estudo destinadas aos professores/educadores de infância, para a frequência do curso de Educação Especial nas Escolas Superiores de Educação de Lisboa e Porto 812(4)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 80/89:

Regulamento o Decreto Legislativo Regional n.º 22/88/A, de 3 de Maio, que cria os incentivos para a preservação da cultura do ananás 812(4)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 176/89

Considerando que os projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, candidatos à 3.ª fase (mês de Dezembro) do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), foram considerados elegíveis e seleccionados para apoio pela Comissão de Selecção.

Assim, e no uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15-A/88, de 18 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/88/A, de 23 de Julho, o Governo resolve:

1 - Homologar a lista dos projectos seleccionados, anexo I da presente Resolução, da qual faz parte integrante, para apoio, no âmbito do SIBR.

2 - Homologar, igualmente, a lista dos projectos seleccionados, constante do anexo II da presente Resolução, da qual faz parte integrante, para apoio, embora analisados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, de acordo com o Despacho Conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território e do Ministro da Indústria e Energia, de 19 de Janeiro de 1989.

3 - Delegar poderes no Director Regional da Indústria para outorgar nos respectivos contratos de concessão de incentivos financeiros, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO I

Projectos SIBR seleccionados para apoio

3.ª Fase - Dezembro

Unid. contos

EMPRESA	SECTOR DE ACTIVIDADE	INVESTIMENTO (contos)	APLICAÇÕES RELEVANTES (contos)	POLÍTICA INDÚSTRIAL (contos)	PRÉMIO EMPREGO (contos)	TOTAL INCENTIVO (contos)
TERFER,LDA - Sociedade Exploração Com. Minho-cultura	Produção de cubo orgânico	26,810	20,370	7,130	1,600	8,730
ATLANTYPEIXE - Soc. Importadora e Export. de Peixe	Conservação de peixe e outros prod. de peixe	25,646	25,646	7,950	0	7,950
Lima & Quental, Lda	Indústria trans do vinho e derivados	38,955	26,585	7,976	2,400	10,376
Moniz & Furtado, Lda	Fabrico de acumuladores eléctricos	57,824	51,613	17,045	6,800	23,845
CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda	Produção e venda de cimento	206,030	190,763	76,305	0	76,305
CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda	Produção e venda de cimento	620,000	620,000	198,400	6,800	205,200
TOTAL		975,265	934,915	314,806	17,600	332,406

ANEXO II
Projectos SIBR seleccionados para apoio

3.ª Fase - Dezembro

unid. contos

EMPRESA	SECTOR ACTIVIDADE	INVESTIMENTO	APLICAÇÕES RELEVANTES	POLÍTICA INDUSTRIAL	PRÉMIO LOCALIZAÇÃO REGIONAL	PRÉMIO EMPREGO	INC TOTAL
SALL - Soc. Açoreana de lixívia, Lda	Produção de lixívia e prod. limpeza	79,131	76,631	15,326	11,495	6,000	32.821
Maria Madalena Couto Dias Branco	Panificação pastelaria	20,784	16,582	3,731	2,487	1,658	7.876
Marcelino Cipriano Dinis Borges	Panificação pastelaria	20,788	18,731	3,743	2,807	1,871	8.421
AÇORNAVE - Cons. e Reparações Navais	Metalomeca- nica const. e rep. navais	79,246	70,689	15,904	10,603	7,069	33.576
FERROTEC - Soc. Rep. Mec. Const. Lda	Rep. metáli- cas e const. metálicas	56,871	50,208	11,046	7,531	1,500	20.077
IZIÇOR - Comércio Int. de Carnes, Lda	Industrial e com. carnes	78,923	74,214	18,138	11,132	1,200	30.515
BETAÇOR - Fabrico betão e Art. Cimento	Fabrico de betão pronto	79,628	70,978	15,970	10,647	5,100	31.717
TRANSCAÇOR, Lda Indústria Carnes	Transforma- ção carnes	76,587	67,020	14,074	10,053	5,400	29.527
Fábrica Cervejas e Ref. João Melo Abreu	Indústria bebidas	79,800	79,800	16,758	11,970	--	28.728
TOTAL		571,758	524,853	114,690	78,725	29,798	223.258

Despacho Normativo n.º 151/89

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta dos Secretários Regionais

das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos, para 1989, dos seguintes serviços autónomos:

(contos)

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	RECEITA			DESPESAS		
		Corrente	Capital	Contas de ordem	Corrente	Capital	Contas de ordem
Fundo Regional de Acção Cultural	1º Supl.	29	112	-	29	112	-
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	1º Supl.	16.100	122.200	-	16.100	122.200	-
Junta Autónoma do Porto P. Delgada	3º Supl.	-17.800	-	-	-15.100	-2.700	-
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	2º Supl.	-	1.250	-	-	1.250	-
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	3º Supl.	-	-	-	+8.000	-8.000	-

2 - A aprovação de transferências de verbas no valor de 600 contos no orçamento de despesas correntes da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo (3.ª suplementar).

20 de Dezembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 79/89

Considerando que a Portaria n.º 62/85 de 6 de Setembro aprovou o regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para professores/educadores de infância que frequentam o Curso de Educação Especial;

Considerando a carência de professores especializados na Região Autónoma dos Açores e o aumento do número de crianças com necessidades educativas especiais;

Considerando, por último, a necessidade de actualizar as Bolsas de Estudo, não só dado o aumento de custo de vida, mas ainda pelo facto de constituir um incentivo aos professores/educadores de infância que frequentam ou venham a frequentar o referido curso.

No uso das faculdades conferidas pelo Estatuto-Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

O quantitativo das Bolsas de Estudo destinadas aos professores/educadores de infância, para a frequência

do Curso de Educação Especial nas Escolas Superiores de Educação de Lisboa e do Porto, passa a ter o valor de 20 000\$.

Artigo 2.º

O referido no artigo anterior tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 66/86 de 9 de Julho de 1986.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Novembro de 1989.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 80/89

Considerando que os incentivos criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/88/A, de 3 de Maio, para a preservação da cultura do ananás, carecem de regulamentação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/88/A, de 3 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º**Instalação de novas estufas**

1 - A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel (SDASM) apoiará a instalação de novas estufas destinadas exclusivamente à cultura do ananás, nos seguintes moldes:

- a) Na instalação de estufas de vidro através da comparticipação de um subsídio no montante de 2 500\$, por m2 de área coberta;
- b) Na instalação de estufas de plástico destinadas exclusivamente à produção de plantio de ananás com a comparticipação a fundo perdido de 1 000\$, por m2 de área coberta.

2 - O SDASM, prestará assistência técnica na instalação e montagem das estufas e ainda na cobertura das mesmas, desde que o material a utilizar seja o polietileno.

Artigo 2.º**Recuperação de estufas**

1 - Os proprietários de estufas, em avançado estado de degradação, interessados na reconstrução total e completa daquelas, podem beneficiar de um subsídio no valor de 1 000\$, por m2 de área coberta recuperada.

2 - As pequenas reparações de recuperação, nomeadamente, rebaixamento ou substituição de "mechetas", serão igualmente apoiadas através da concessão de subsídios, no valor de 500\$, por m2 da área coberta.

Artigo 3.º**Trâmites**

1 - Os produtores, para poderem beneficiar dos subsídios previstos nos artigos anteriores, devem apresentar requerimento, dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas, devendo o SDASM fornecer aos interessados os elementos necessários à elaboração do processo que acompanha o citado requerimento.

2 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas decide da atribuição dos subsídios, nos dez dias seguintes à recepção dos processos e com base num parecer do SDASM que considera, além das zonas vocacionadas, os seguintes aspectos:

- a) Localização e características do terreno;
- b) Condições climáticas da zona;
- c) Existência de abrigos e água;
- d) Tipo de estufas, nomeadamente a sua forma e capacidade volumétrica;
- e) Cartão de produtor de ananás.

3 - O parecer mencionado no número anterior deve ser concluído no prazo de vinte dias úteis, contado da recepção do requerimento.

Artigo 4.º**Apoio à produção**

1 - O apoio à produção de ananás compete ao SDASM e reveste as modalidades seguintes:

- a) Fornecimento de plantio;
- b) Divulgação da experimentação;
- c) Assistência técnica.

2 - O fornecimento de plantio obedece às normas seguintes:

- a) Só poderão obter plantio de ananás, produzido pelo SDASM os cultivadores que, para tal, se inscrevam;
- b) Só poderão inscrever-se os cultivadores que possuam cartão de produtor de ananás;
- c) Nas inscrições para obtenção de plantio deverá constar:
 - Nome;
 - Morada;
 - Número de estufas;
 - Total de plantas cultivadas;
 - Número de plantas pretendidas;
 - Data da plantação;
- d) As inscrições serão feitas com pelo menos três meses de antecedência, em relação à data em que se pretende o fornecimento de plantio;
- e) O SDASM, informará os interessados se pode ou não satisfazer os fornecimentos requeridos, com um mês de antecedência em relação à data de plantação prevista, no mínimo;
- f) Terão preferência na obtenção de plantio de ananás os pequenos e médios produtores, bem como aqueles integrados em organizações de produtores;
- g) Em igualdade de circunstâncias, terão ainda preferência todos os produtores que entregarem ao SDASM "as tocas" ou material vegetativo, para multiplicação;
- h) O plantio de ananás será entregue a preços de custo de produção.

Artigo 5.º**Ações de formação**

1 - O SDASM, sempre que julgado oportuno e em concorrência com as associações ou organizações de produtores de ananás, promoverá a realização de cursos de formação de estufeiros.

2 - De igual modo e quando solicitado, o SDASM colaborará na formação permanente, através das acções seguintes:

- a) Colaboração na execução do programa de acção de formação, de acordo com os objectivos da entidade requerente;
- b) Participação activa e efectiva dos técnicos e estufeiros do sector, nas diferentes fases de formação;
- c) Disponibilidade das estruturas de produção do SDASM, nas acções de formação.

Artigo 6.º**Áreas vocacionadas**

As áreas vocacionadas para a cultura do ananás são delimitadas na carta anexa a este diploma e classificam-se em três categorias:

- a) Zona de muito boa aptidão: localizada na costa sul da ilha, até à cota dos 100 metros. Abrange parte das freguesias da Fajã de Baixo, São Roque, São Pedro e São Miguel (Vila Franca do Campo) - as zonas tradicionais -, distribuindo-se as manchas restantes pelas freguesias do Livramento, Cabouco, Rosário, Santa Cruz, Água de Pau (Caloura) e ainda na freguesia de Água d'Alto, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça;

- b) Zona de boa aptidão:
localizada na costa sul da ilha, da cota dos 100 metros até à dos 150 metros, e na costa norte, até à cota dos 100 metros. As suas manchas distribuem-se, na costa sul, pelas freguesias da Fajã de Cima e todas as mencionadas na alínea anterior, à excepção da de Água de Pau. Na costa norte, as manchas distribuem-se pelas freguesias de Capelas, São Vicente Ferreira, Calhetas, Pico da Pedra e Rabo de Peixe;
- c) Zona marginal:
situada na costa norte, entre as cotas dos 100 e 150 metros. As suas manchas distribuem-se, igualmente, pelas freguesias de Capelas, São Vicente Ferreira, Calhetas, Pico da Pedra e Rabo de Peixe.

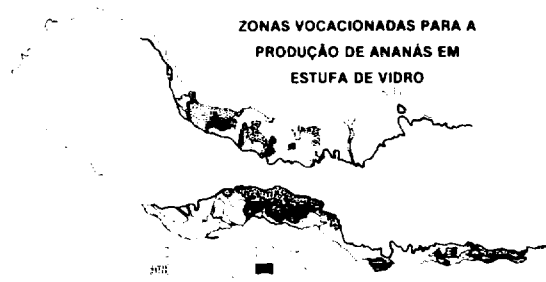
Artigo 7.º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS

AVISO

Sr. Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, os seus serviços resolveram proceder à reestruturação da sua dinâmica e à sua informatização, com realce para o ficheiro dos assinantes. Assim, e para que não se verifique a interrupção no envio das publicações, criou-se já para o ano de 1990 um novo sistema de renovação de assinaturas ou seja, cada um dos actuais senhores assinantes, e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro, acompanhado de ofício, um bilhete postal resposta já com porte pago, que é uma ficha solicitando a confirmação de renovação da assinatura e do respectivo endereço para o ano de 1990.

Pelo facto, o presente aviso publicado nas quatro séries do *Jornal Oficial* do mês de Dezembro, destina-se sobretudo ao senhor assinante que por qualquer razão não venha a receber o supra indicado bilhete postal e para o cidadão que pretenda a partir de agora ser assinante do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Para resolver tais situações, solicitamos a atenção do senhor assinante ou do cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, dos procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação, e todo o cidadão que pretenda ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial* pretendidas.

2 - A mudança de endereço, durante o ano, deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de *Jornais Oficiais* nos nossos serviços, determinará a imediata suspensão da respectiva assinatura.

Avisa-se igualmente o senhor assinante que o procedimento do pagamento das assinaturas será objecto de alteração, pelo que no mês de Fevereiro de 1990 será publicado em cada série do *Jornal Oficial* um aviso a explicar aquele procedimento.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados, que resultam da informatização em curso dos nossos serviços.



JORNAL OFICIAL

Deposito legal 28.191/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 48\$00
